

**UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PROGRAD – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COSEAC – COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA**

**PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
ARQUITETURA E URBANISMO - 2019**

**NOTA OFICIAL Nº 6**

A Universidade Federal Fluminense, por meio do Departamento de Administração Escolar – DAE, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, informa:

**1. PRÉ-MATRÍCULA PRESENCIAL E MATRÍCULA/INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS PRESENCIAL (AMPLA CONCORRÊNCIA E POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS)**

**1.1. Ampla Concorrência**

O candidato selecionado pela Ampla Concorrência deverá realizar sua pré-matrícula presencial no dia **15/08/2019, das 10 às 15 horas**, na Escola de Arquitetura e Urbanismo - Casarão da EAU – 2º andar - sala 9 - Rua Passo da Pátria, 156 - São Domingos - Niterói – RJ.

**1.1.1.** No ato da Pré-matrícula Presencial, o candidato deverá apresentar os originais de cada um dos documentos relacionados a seguir, entregando uma fotocópia não colorida e nítida dos mesmos, além de uma fotografia 3 x 4 recente.

- a)** Cédula de Identidade com foto e assinatura recentes, a fim de permitir fácil identificação;
- b)** Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c)** Certificado de Reservista ou prova de estar em dia com suas obrigações militares (sexo masculino e maior de dezoito anos);
- d)** Histórico Escolar com conclusão de curso de Ensino Médio ou de curso equivalente;
- e)** Certificado ou Diploma de Conclusão de curso de Ensino Médio ou de curso equivalente OU a Certificação do Ensino Médio emitido por Secretaria Estadual de Educação ou Instituição Certificadora, se o candidato obteve a certificação de Ensino Médio por meio da realização do ENEM;
- f)** Documento de Revalidação do Ensino Médio emitido por Secretaria Estadual de Educação, se portador de documentação expedida por instituições estrangeiras.

**1.1.2.** Depois de realizada a verificação da documentação mencionada no subitem **1.1.1** e confirmado o atendimento aos requisitos, a pré-matrícula presencial será efetivada pela equipe da Coordenação do Curso.

**1.2. Políticas de Ações Afirmativas: L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14**

**1.2.1.** O candidato selecionado pela Política de Ação Afirmativa fará a entrega da documentação de acordo com o discriminado para sua Política de Ação Afirmativa no **Anexo I** desta Nota. A documentação deverá ser entregue na UFASA BLOCO A - CAMPUS DO GRAGOATÁ, no dia **15/08/2019, das 10 às 15 horas**, quando o candidato passará pelas verificações quanto ao atendimento dos requisitos exigidos.

**1.2.2.** Depois de realizados os procedimentos mencionados no subitem 1.2.1, no caso do candidato atender a todas as exigências da sua Política Afirmativa, a

pré-matrícula presencial será efetivada pela equipe do Departamento de Administração Escolar (DAE/GRAD).

**1.2.3.** O candidato que, após as verificações, não atender a qualquer uma das exigências da Política de Ação Afirmativa – Cota, poderá solicitar recurso, mediante requerimento fundamentado, conforme modelo no **Anexo XIX**.

**1.2.3.1.** O requerimento deverá ser enviado para o correio eletrônico **<do.coseac.prograd@id.uff.br>** até às 12 horas do primeiro dia útil subsequente à ciência do resultado da verificação.

**1.2.3.2.** O candidato poderá anexar documentos complementares e/ou não entregues no ato da pré-matrícula presencial.

**1.2.3.3.** O resultado do recurso será divulgado no endereço eletrônico do Concurso. A data da divulgação do resultado do recurso será informada quando da ciência do resultado da verificação.

**1.2.3.4.** O resultado do recurso é definitivo não cabendo outro recurso administrativo no âmbito da UFF.

**1.2.3.5.** O candidato que tiver o pedido de recurso deferido receberá, até às 18h do dia da divulgação do Resultado do Recurso, mensagem por meio do e-mail cadastrado na inscrição no SiSU, contendo orientações para a realização da Matrícula/Inscrição em Disciplinas, conforme descrito nos subitens **5.4.3, 5.4.4, 5.4.5 e 5.4.6** do Edital do Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação por meio do SiSU no 2º semestre letivo de 2019, de 4 de junho de 2019.

**1.2.4.** Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela UFF para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012, sob pena de, caso selecionado e identificado a qualquer tempo o não cumprimento dos requisitos, perder o direito à vaga e ter a matrícula cancelada.

**1.2.5.** Perderá o direito à vaga, não podendo posteriormente pleitear matrícula, ainda que existam vagas, o candidato que:

- a)** Não comparecer, conforme o estabelecido no subitem **1.1.2**, às verificações da respectiva Política de Ação Afirmativa – Cota;
- b)** Não comparecer ou não se fizer representado às verificações da respectiva Política de Ação Afirmativa – Cota, no caso de candidato selecionado pela modalidade L1 ou L5;
- c)** Não cumprir os requisitos exigidos para se enquadrar nas Políticas de Ação Afirmativa decorrentes da aplicação da Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas e não solicitar recurso conforme estabelecido no subitem **1.2.3**;
- d)** Tiver seu pedido de recurso indeferido, após a solicitação prevista no subitem **1.2.3**;
- e)** Fizer uso de documentos ou informações falsas ou de outros meios ilícitos.

**1.3.** O candidato que, por qualquer motivo, não efetuar por completo a **Pré-Matrícula Presencial** no prazo estipulado **perderá o direito à vaga**, não podendo posteriormente pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

**1.4.** A matrícula do candidato é concluída no ato da **Inscrição em Disciplinas**, a ser realizada na Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

**1.5.** A **Inscrição em Disciplinas** dos ingressantes no 2º semestre será no dia **15 de agosto de 2019**. O endereço e o horário da Inscrição em Disciplinas serão informados no ato da Pré-Matrícula Presencial.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1.** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/2019/arquitetura](http://www.coseac.uff.br/2019/arquitetura)>, todos os atos, normas e comunicados referentes ao Processo Seletivo.
- 2.2.** A UFF se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra forma de comunicação direta com os candidatos.
- 2.3.** Continuam vigentes todas as definições dispostas no Edital Suplementar Nº 1/2019 e das Notas Oficiais deste Processo Seletivo.
- 2.4.** Os casos omissos e situações não previstas nos termos desta Nota serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Niterói, 13 de agosto de 2019.  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**ANEXO I**  
**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PRÉ-MATRÍCULA**  
**PRESENCIAL DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

1. Os candidatos selecionados para as Políticas de Ação Afirmativa passarão por verificações quanto ao atendimento dos requisitos e deverão, obrigatoriamente, no ato da pré-matrícula presencial, apresentar a documentação exigida de acordo com o quadro abaixo:

| <b>Relação completa dos documentos para a realização da pré-matrícula presencial</b> |   |                                  |   |                                     |
|--|---|----------------------------------|---|-------------------------------------|
| <b>Modalidade</b>  | <b>Anexos</b>   | <b>Comissões de Verificações</b> |   |                                     |
|  |   | <b>Renda Familiar</b>            | <b>Heteroidentificação</b>  | <b>Pessoa com deficiência</b>       |
| L1   | Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)  | Anexo II                         | Anexo X<br>Quando for o caso:<br>Anexo XI, Anexo XII, Anexo XIII, Anexo XIV |                                     |
| L2   | Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)                        | Anexo III                        | Anexo X<br>Quando for o caso:<br>Anexo XI, Anexo XII, Anexo XIII, Anexo XIV | Anexo XV                            |
| L5   | Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)   | Anexo IV                         |   |                                     |
| L6   | Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)                            | Anexo V                          |   | Anexo XV                            |
| L9   | Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)   | Anexo VI                         | Anexo X<br>Quando for o caso:<br>Anexo XI, Anexo XII, Anexo XIII, Anexo XIV | Anexo XVI, Anexo XVII e Anexo XVIII |
| L10  | Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) | Anexo VII                        | Anexo X<br>Quando for o caso:<br>Anexo XI, Anexo XII, Anexo XIII, Anexo XIV | Anexo XVI, Anexo XVII e Anexo XVIII |
| L13  | Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)   | Anexo VIII                       |   | Anexo XVI, Anexo XVII e Anexo XVIII |
| L14  | Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)            | Anexo IX                         |   | Anexo XVI, Anexo XVII e Anexo XVIII |

**2. DAS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO (Políticas de Ação Afirmativa – Cotas)** A verificação do atendimento aos requisitos específicos das Políticas de Ação Afirmativa – Cota será realizada por Comissões Específicas designadas pelo Pró-Reitor de Graduação, com a atribuição de aferir se o candidato tem direito a ocupar a vaga reservada para a referida Política de Ação Afirmativa – Cota, a saber:

**2.1. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO** - Todas as Políticas de Ação Afirmativa L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14.

**2.1.1.** O candidato deverá comprovar que cursou todo o ensino médio em escola pública, tendo: a) Cursado integralmente o ensino médio, comprovadamente em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA em escolas públicas; OU b) Obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

**2.1.2.** A Certificação do Ensino Médio emitida pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituição Certificadora, obtida por meio da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou Certificado emitido pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA comprovam exclusivamente a conclusão do Ensino Médio e só serão aceitos se o candidato apresentar também Histórico Escolar que comprove ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

**2.1.3.** Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham cursado, parcial ou integralmente, o ensino médio em escolas particulares, mesmo que por meio de bolsas de estudo.

**2.2. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR** - Políticas de Ação Afirmativa L1, L2, L9 e L10.

**2.2.1.** O candidato deverá comprovar que tem renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, de acordo com o estabelecido na Portaria Normativa nº 18/2012.

**2.2.2.** Para os efeitos de cálculos da renda bruta familiar per capita será apurada de acordo com os seguintes procedimentos: I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino; II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o item acima; III - divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante conforme descrito na declaração de renda familiar bruta mensal do Anexo XI do Comunicado Oficial Nº 1 deste Processo Seletivo. **ATENÇÃO:** Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Serão excluídos do cálculo - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
  - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
  - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

**2.2.3.** O candidato passará por verificação da documentação da renda bruta mensal familiar, que será realizada por Comissão designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da respectiva política.

**2.3. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - Políticas de Ação Afirmativa L2, L6, L10 ou L14.**

**2.3.1.** O candidato deverá comprovar que pertence ao grupo de pretos, pardos ou indígenas, de acordo com o estabelecido pela Portaria Normativa nº 18/2012 e pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003 e pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

**2.3.2.** O candidato passará por procedimento de heteroidentificação complementar à Autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, que será realizada por Comissão designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da Política de Ação Afirmativa – Cota. A Comissão utilizará o critério identitário/fenotípico, conforme o entendimento aplicado ao Estatuto de Igualdade Racial.

**2.3.3.** A AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL é o documento utilizado para declarar o direito à ação afirmativa de caráter étnico-racial, bem como é a afirmação de que o candidato à vaga está apto a ocupá-la porque pertence a um dos grupos populacionais a que se destina (preto, pardo ou indígena). A partir da sua assinatura, o candidato assume uma condição e se responsabiliza por sua veracidade. Sendo a autodeclaração um documento, prestar informações falsas constitui uma ação passível de punição com a perda da matrícula em qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**2.3.3.1.** A AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

**2.3.4.** No ato da pré-matrícula presencial, o candidato deverá apresentar para a Comissão mencionada no subitem 6.3.2, a AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, devidamente preenchida e assinada. A autodeclaração é o Anexo XV do Comunicado Oficial Nº 1 deste Processo Seletivo.

**2.3.5.** Para assegurar a efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a negros (pretos e pardos) e indígenas, o candidato será avaliado da seguinte forma:

**2.3.5.1.** O candidato deverá entregar, obrigatoriamente, a AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, conforme modelo disponível no Anexo XV do Comunicado Oficial nº 1 do Processo Seletivo SISU 2019 – 1ª Edição. Nesta fase, o candidato poderá apresentar

adicionalmente original e cópia dos seguintes documentos públicos que possam corroborar a veracidade da Autodeclaração:

- a) Documento de Identificação Civil no qual conste a cor;
- b) Certificado de Reservista no qual conste a cor;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento de inteiro teor na qual conste a cor;
- d) Documento escolar emitido exclusivamente por escola pública no qual conste a cor;
- e) Formulário de adoção das varas da infância e adolescência, no qual conste a cor;
- f) Documento oficial que comprove a aprovação em processo seletivo para cotas étnico-raciais;
- g) Outros documentos públicos, no qual conste a cor. Após a entrega, a Comissão de Heteroidentificação analisará a AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL tendo como base os critérios identitários/fenotípicos e quando for o caso, analisará também documentos adicionais apresentados pelo candidato.

- 2.3.5.2.** O candidato passará por entrevista filmada, sendo as imagens utilizadas apenas para os fins previstos no Edital, preservado o sigilo das mesmas.

**2.4. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA - Políticas de Ação Afirmativa L9, L10, L13 e L14.**

- 2.4.1.** O candidato deverá comprovar a sua deficiência de acordo com o estabelecido no Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, na Lei 12.764/2012 em seu artigo 1º e na Lei nº 13.146/2015 em seu artigo 2º. Neste Processo Seletivo será considerada a Súmula 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça.

- 2.4.2.** O candidato passará por verificação da deficiência, que será realizada por Comissão Multidisciplinar designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da respectiva política. A Comissão efetuará entrevista com o candidato.

- 2.4.3.** Em conformidade com o Decreto nº 3.298/1999 em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, com a Lei 12.764/2012 em seu artigo 1º e com a Lei nº 13.146/2015 em seu Artigo 2º, é considerado pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência intelectual ou mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais

como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho. Para efeitos deste edital e com base na Lei 12.764/2012, tem direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, os candidatos com Transtorno do Espectro Autista, que é aquela com síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

e) deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

**2.4.4.** Com base na legislação vigente, não poderão concorrer no âmbito do sistema de reserva de vagas previsto neste Processo Seletivo:

a) pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81): Transtorno específico de leitura (F810); Transtorno específico da soletração (F811); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812); Transtorno misto de habilidades escolares (F813); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819);

b) pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);

c) pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90): Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);

d) pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 - F99): a) Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89); Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98); Transtorno mental não especificado (F99 -F99); e

e) pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado.

**2.4.4.1.** Além dos CID's especificados no subitem 6.4.4, outros que não se enquadrem na legislação vigente não serão considerados.

**2.4.5.** No ato da pré-matrícula presencial o candidato deverá apresentar original dos documentos a seguir, devidamente preenchidos, assinados e com carimbo do médico que o assiste:

a) Laudo Médico conforme o MODELO DE LAUDO MÉDICO disponível no Anexo XVI do Comunicado Oficial Nº 1 deste Processo Seletivo;



b) ATESTADO DE FUNCIONALIDADE disponível no Anexo XVII do mesmo comunicado; e

**2.4.5.1.** Além dos documentos exigidos nas alíneas a e b do subitem 6.4.5 o candidato deverá apresentar o TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA conforme modelo disponível no Anexo XVIII, devidamente preenchida e assinada pelo candidato.

**2.4.5.2.** O candidato poderá apresentar adicionalmente outros documentos que possam corroborar para a verificação da condição de pessoa com deficiência, desde que tenham sido emitidos nos últimos doze meses.



Documentos anexados (descrever):

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ATENÇÃO:**

Este requerimento deverá ser enviado, exclusivamente, neste modelo e no prazo estabelecido na Nota Oficial Nº 6.